



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
GOVERNO POPULAR DE VICENTINA
"VICENTINA PARA OS VICENTINENSES"

LEI Nº 255, DE 11 DE MAIO DE 2006

"Altera a Tabela do Anexo Único da Lei nº. 243, de 03 de novembro de 2005, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vicentina aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela dos Valores da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, constante no Anexo Único da Lei nº. 243, de 03 de novembro de 2005, que passa a vigorar na forma e valores estabelecidos no Anexo Único desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos onze dias do mês de maio de 2006.


MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

Gracielle

3468-1313
1156



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
GOVERNO POPULAR DE VICENTINA
"VICENTINA PARA OS VICENTINENSES"

LEI Nº 255, DE 11 DE MAIO DE 2006

ANEXO ÚNICO
TABELA DOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO KWH/MÊS		ALÍQUOTA	VALOR
RESIDENCIAL	0	30	0,00	0,00
	31	50	0,00	0,00
	51	080	1,20	3,37
	081	100	1,76	4,95
	101	150	2,40	6,75
	151	200	3,44	9,67
	201	250	5,12	14,40
	251	300	5,60	15,75
	301	400	7,20	20,25
	401	500	8,80	24,75
	501	acima	12,00	33,75
COMERCIAL E INDUSTRIAL	0	30	0,00	0,00
	31	50	0,00	0,00
	51	80	3,20	9,00
	81	100	4,00	11,25
	101	150	4,80	13,50
	151	200	5,60	15,75
	201	250	6,40	18,00
	251	300	7,20	20,25
	301	400	9,60	27,00
	401	500	14,40	40,50
	501	700	20,00	56,25
	701	1000	20,00	56,25
	1001	1500	20,00	56,25
Soma das demais classes			-	-
Soma Geral			-	9.509,74

